



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº0297.0/2021

**“Autoriza a doação de imóvel no
Município de São José.”**

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Nazareno Martins

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Governador do Estado que busca obter autorização legislativa para proceder a desafetação e doação à Fundação Catarinense de Educação Especial – FCEE de imóvel no Município de São José.

O imóvel objeto da presente proposição possui área de 290,00m² (duzentos e noventa metros quadrados), sem benfeitorias, matriculado sob o nº 16.802 no 1º Ofício de Registros de Imóveis da Comarca de São José e cadastrado sob o nº 01126 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Conforme o art. 2º Projeto de Lei, a área a ser doada tem por finalidade proporcionar mais acessibilidade aos usuários dos serviços prestados pelo Centro de Avaliação e Encaminhamento da FCEE, oferecendo a eles uma área destinada ao estacionamento de veículos.

A matéria foi lida no expediente da Casa em 10 de agosto do corrente ano, tendo sido encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, onde teve sua admissibilidade aprovada.



No âmbito da Comissão de Tributação a proposição também foi aprovada, sem qualquer ressalva.

Na sequência a matéria foi encaminhada a esta comissão onde fui designado relator.

É o necessário resumo.

II – VOTO

Inicialmente importante destacar que a constitucionalidade e competência para a iniciativa, bem como a repercussão orçamentária, já restou superada no âmbito das Comissões pertinentes, conforme denota-se dos documentos que repousam às fls. 40-43 e 46-48, respectivamente.

Do exame da matéria, constato que a proposição merece ser acolhida quanto ao seu mérito, pois atende ao interesse público devidamente justificado, posto que ao cumprir a finalidade prevista no projeto o Estado estará contribuindo para o aumento da acessibilidade e bem estar dos usuários do Centro de Avaliação e Encaminhamento da FCEE, muitos dos quais possuem dificuldades de locomoção, necessitando de auxílio de terceiros, carros adaptados e/ou cadeiras de rodas.

Ademais, conforme destaca a Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Administração – fl.30, a presente proposição tem por objetivo regularizar situação de fato já consolidada, considerando que o referido imóvel, localizado em frente ao Centro de Avaliação e Encaminhamento da FCEE, já vem sendo utilizado como estacionamento para atender seus usuários.

Dessa forma, considerando a relevância da matéria e observadas as competências definidas no art. 80, XI, 144, III, e 209, III, todos do Regimento Interno



da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0297.0/2021**, no âmbito desta Comissão.

Sala das Comissões,

DEPUTADO NAZARENO MARTINS
RELATOR